



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3979 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	3
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	36
<b>SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA</b>	
PRESIDÊNCIA.....	37
DIRETORIA GERAL .....	39
DIRETORIA FINANCEIRA.....	39
ASTJ.....	40
CENTRAL DE COMPRAS .....	41

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0008664-37.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 0012581-25.2016.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO: HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS OAB/TT 4783-B – NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

AGRAVADO: NB3 PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte: DESPACHO Cuida-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por José de Souza, contra decisão lançada no evento 10 dos autos da Ação de Recisão Contratual em epígrafe, em que o Magistrado monocrático deferiu o pedido liminar de tutela de urgência pleiteada pela agravada, e determinou a suspensão da exigência das parcelas ainda pendentes do contrato de compra e venda de uma aeronave prefixo: PT-ULG, marca Ipanema, modelo 202, ano 1998, firmado entre as partes (agravante e agravada). O agravante, neste instrumento recursal pleiteou a concessão de efeito suspensivo ao Agravo, e no mérito, a reforma da decisão recorrida, para anular todos os atos ocorridos a partir do *decisum* de 1º grau. O pedido liminar foi indeferido no evento 2, porquanto o agravante não demonstrou a presença concomitante da fumaça do bom direito e do perigo da demora. É o relato do necessário para o momento. Pois bem. Em análise dos autos originários, constata-se que os Advogados da parte requerida, ora agravante, peticionaram no evento 30, juntando “SUBSTABELECIMENTO”, outorgando ao Advogado Hamilton Virgílio Medeiros OAB/MT 4783-B, os poderes lhes conferido pelo requerido nos autos. Tal circunstância impõe a intimação do novo causídico, via Diário da Justiça, para se cadastrar no sistema eletrônico e-Proc, nos termos da Lei nº. 11.419, de 19/12/20061 e Instrução Normativa nº. 7, de 03/10/20122. Desta feita, intime-se o Advogado Hamilton Virgílio Medeiros – OAB/MT 4783-B, via Diário da Justiça Eletrônico, para que proceda ao

cadastramento no sistema eletrônico e-Proc, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de ser intimado dos atos processuais inerentes ao presente feito. Cumpra-se. Palmas/TO, 14 de fevereiro de 2017. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0019495-47.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 0031881-70.2016.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE: BANCO GMAC S.A.

ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO-1597

AGRAVADA: RAILEY NUNES DE ALMEIDA

**ADVOGADA(O) NÃO CONSTITUÍDA(O)**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PERMANÊNCIA DO VEÍCULO AUTOMOTOR NA COMARCA DO JUÍZO PELO PRAZO PARA A PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. A retirada do bem pelo credor da Comarca onde tramita a ação, somente pode ser feita mediante requerimento ao juízo, depois de decorrido prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da juntada nos autos do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido. 2. Somente após o esgotamento do prazo conferido ao devedor, para o pagamento da totalidade da dívida, o credor deterá a propriedade e a posse plena do bem, em caráter definitivo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento n.º 0019495-47.2016.827.0000, em que figuram como Agravante Banco Gmac S.A. e Agravada Railey Nunes de Almeida. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e no mérito, negou provimento para, manter a decisão recorrida que deferiu a busca e apreensão do veículo Chevrolet Cobalt LTZ, placa MWW 5293, RENAVAL n.º 00535614519, com a permanência deste na comarca de Palmas-TO, até ulterior deliberação, sob pena da desobediência constituir ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 8 de fevereiro de 2017. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Intimação de Acórdão**

#### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

<b>AUTOS</b>	<b><u>Nº 0019978-77.2016.827.0000</u></b>
CLASSE:	CONFLITO DE JURISDIÇÃO
REFERENTE:	AUTOS Nº 0036053-55.2016.827.2729
SUSCITANTE:	JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE PALMAS
SUSCITADO:	JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS
RELATORA:	DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PADRASTO - CRIME PRATICADO NO ÂMBITO FAMILIAR - SUBORDINAÇÃO E VULNERABILIDADE EVIDENCIADAS - MOTIVAÇÃO DE GÊNERO CARACTERIZADA - APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA - CONFLITO IMPROCEDENTE.** 1. Tratando-se de violência no âmbito familiar, praticado pelo padrasto contra menor do sexo feminino, evidencia-se a subordinação da vítima e sua vulnerabilidade frente ao agressor. 2. Incidência da Lei 11.340/06, por se tratar de ação baseada no gênero causador de sofrimento físico e sexual no âmbito doméstico. CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe – Presidente, na 1ª Sessão Ordinária de Julgamento – Em Mesa, realizada em 24.01.2017, a 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE de votos em, conhecer do presente Conflito de Jurisdição, e, **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, para declarar competente o Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas/TO (Suscitante) para prosseguimento do INQUÉRITO POLICIAL: 0036053- 55.2016.827.2729, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora:

Juíza Célia Regina Régis, Vogal, Desembargador Luiz Gadotti/Juiz Zacarias Leonardo, Vogal, Desembargadora Jacqueline Adorno, Vogal, Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, em 02 de fevereiro de 2017. DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Relatora. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretária. OBS.: As partes foram devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0017954-76.2016.827.0000**

SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS  
 SUSCITADO: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS  
 RELATORA: JUÍZA CELIA REGINA REGIS

**EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. VARA CRIMINAL. AGRESSÃO PRATICADA PELO PAI CONTRA A FILHA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. CONDUTA DELITUOSA DETERMINADA PELO GÊNERO FEMININO. COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA.** 1- Se as circunstâncias dos autos apontarem no sentido de que a violência perpetrada decorre da íntima e vulnerável relação estabelecida entre pai e filha, resta demonstrado que a prática delituosa foi determinada pelo gênero, dada à condição de hipossuficiência, a determinar a competência da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. 2- Conflito negativo de competência julgado improcedente para manter a competência do juízo suscitante.

**ACORDÃO:** Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, na 2ª Sessão Ordinária de Julgamento – Em Mesa, realizada no dia 31.01.2017, a 2ª Câmara Criminal, acordou por UNANIMIDADE de votos em, conhecer do presente Conflito de jurisdição e, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE, para declarar a competência do Juízo suscitante, a VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS-TO, para prosseguir no processo e julgamento do feito, nos termos do voto da Exmª. Juíza CÉLIA REGINA REGIS - Relatora. Votaram acompanhando a Relatora: Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI/Juiz ZACARIAS LEONARDO – Vogal. Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Vogal. Exma. Sra. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal. Exma. Sra. Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FLHO. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2017. Juíza CÉLIA REGINA REGIS RELATORA. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretária. OBS: As partes foram devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO N. 0000551-39.2016.827.2702 – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA**

Requerente: BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A

Advogado: Dr. Cristiano Amaro Rodrigues – OAB/MG 84933

Requeridos: RUDI EGON HACK E OUTROS

Advogado: Nihil

Intimação dos requeridos RUDI EGON HACK e HEDI SCHIMIDT HACK por todo conteúdo da sentença proferida no evento 34 – SENT1, do processo acima identificado. “SENTENÇA: (...) Trata-se de ação indenizatória em que o requerido SERGIO FRANCO FILHO compôs com a parte autora, mediante a concordância da liberação do valor ofertado, assumindo toda responsabilidade sobre o imóvel objeto desta ação. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, "a" do CPC, HOMOLOGO o referido reconhecimento da procedência do pedido exordial pelos demandado SERGIO FRANCO FILHO e ERICA SOARES MAGALHAES FRANCO, em seus exatos termos, e declaro extinta a presente demanda em relação aos requeridos RUDI EGON HACK e HEDI SCHIMIDT HACK. Antes porém: 1. nos termos do art. 34 do Decreto - Lei n. 3.365/41, EXPEÇA-SE Edital de Intimação a terceiros e interessados na causa, a ser publicado no Diário da Justiça, para que, havendo oposição ao pedido, apresente manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ultrapassado o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se o trânsito em julgado. Havendo impugnação, retornem conclusos para decisão, ficando suspensos as providências abaixo e a homologação supra; Transitado em julgado: 1. Expeça-se mandado para o registro definitivo da constituição de servidão em favor da Belo Monte Transmissora de Energia S.A., relativamente ao imóvel atingido, devidamente acompanhado de cópia da petição inicial, croquis, memoriais descritivos apresentados com o exórdio, acordo e sentença homologatória; 2. Expeça-se Alvará Judicial em favor dos requeridos, nos termos do acordo entabulado no evento 32 - ATA1, observados o requisitos do art. 34 do Decreto/Lei n. 3.365/41, autorizando o levantamento do valor depositado em Juízo, mais seus acréscimos legais Eventuais custas, inclusive relacionadas

à publicação do edital, pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, cumpridas as determinações supra, archive-se. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

## **ARAGUAÍNA** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 604/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 14 de fevereiro de 2017**

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar** o Dr. **Antônio Dantas de Oliveira Junior**, Juiz de Direito, Titular da 2º Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **17/02/2017** às **7h59** do dia **24/02/2017**.

**Art. 2º. Designar** o servidor **Rogério da Silva Lima**, Técnico Judiciário, lotado(a) na 2º Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **17/02/2017** às **7h59** do dia **24/02/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

**Art. 3º. Designar** o Oficial de Justiça **Jânio Moreira Freitas**, **telefone (63) 98419-9629**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **17/02/2017** às **7h59** do dia **24/02/2017**, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**Art. 4º. Designar** o Oficial de Justiça Ad-hoc **Jenilson Rodrigues de Araujo** **telefone (63) 99979-0632**, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **17/02/2017** às **7h59** do dia **24/02/2017**, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **quatorze** dias do mês de fevereiro do ano de **dois mil e dezessete (14/02/2017)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito - Diretora do Foro

### **3ª Vara Cível**

### **EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias. Doutor Alvaro Nascimento Cunha, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de AÇÃO HABILITAÇÃO HERDEIROS Nº 5000046-10.2000.827.2706, proposta por ESPÓLIO DE HÉLIO DOS SANTOS DUARTE em desfavor de LÁZARO LEMES DA SILVA sendo o presente para **INTIMAR** o espólio de HÉLIO DOS SANTOS DUARTE sendo:

**SEBASTIÃO PEREIRA DUARTE; JOSÉ WALDEMAR DOS SANTOS DUARTE; JOÃO PEREIRA DUARTE; ZELIA PEREIRA DUARTE; CLEMENTE EVANGELISTA DOS SANTOS DUARTE; MACIEL PEREIRA DUARTE; AILTOM PEREIRA DUARTE; ZECIA PEREIRA DUARTE E APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE**, que se encontram atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, promover o andamento do feito, sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 485, § 1º do NCPC). Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: **Determino a intimação de Sebastião Pereira Duarte, José Waldemar dos Santos Duarte, João Pereira Duarte, Zélia Pereira Duarte, Clemente Evangelista dos Santos Duarte, Maciel Pereira Duarte, Ailtom Pereira Duarte, Zecia Pereira Duarte e Aparecida Suelene Pereira Duarte via edital, com prazo de 30 dias, para promover o andamento do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 485, §1º do NCPC)**. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2017. Eu Rosilmar Alves dos Santos, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha; Juiz de Direito.

## 1ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

#### Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a) **SANDER JARDIM DE BRITO MOTA MELO**, brasileiro, união estável, taxista, nascido em 26/03/1981, natural de Goiânia-GO, filho de Carlindo de Mota Melo e de Sulamita Jardim Brito Melo, portador do RG n.º 3995120 – SSP/TO, e CPF n.º950.629.471-20, residente na Rua 03, QD 03, Lt 03, Setor Coimbra, Araguaína-TO, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **Artigo 306, caput, da Lei n.º 9.503/97 CTB**, nos autos de **Ação Penal nº 0009131-46.2016.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15/02/2017). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

#### Edital de Citação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **ERFILENO ALVES DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 07/01/1996, natural de Araganã-TO, filho de Manoel Mateus da Silva Filho e Darli Alves da Silva, portador do RG n.º 1296758,, residente na Rua Beira Rio, n.º 310, centro, Araganã-TO, atualmente em local incerto ou não sabido, denunciado no **Artigo 12, da Lei 10.826/03**, nos autos de **Ação Penal nº 0008020-27.2016.827.2706**, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15/02/2017). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## 1ª Vara de Precatórios

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº: 0014159-92.2016.827.2706 - CHAVE ELETRÔNICA: 663349955216**

**CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo de origem: **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 12024-28.2016.8.10.0040**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO CLARO –SP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: HELIX SEMENTES LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ HENRIQUE – OAB/SP 122.925

EXECUTADO: TERRAPLAN COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E OUTROS

**Fica intimado o advogado da parte exequente para que promova o preparo da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 06 e 07, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos Nº: 0018985-64.2016.827.2706 - CHAVE ELETRONICA: 536313527016**

**CARTA PRECATORIA PARA CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo de origem: AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 0010540-86.2010.8.26.0510

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190

EXECUTADO: ALTAIR DE PAULA RODRIGUES e outros

**Fica intimado o advogado da parte requerente para que promova o preparo da Carta Precatória epigrafada, na forma especificada do calculo inserido no evento de nº 05, no prazo de 15 dias, sob pena de baixa sem cumprimento.**

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0011869-07.2016.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: G. B. A.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 99 a seguir transcrito: "Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça, para informar quanto ao cumprimento da decisão liminar, no prazo de cinco dias. Cumpra-se. Intime-se. A-TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".

## **ARAGUATINS** **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (20) DIAS**

**Ação Penal nº 5000060-44.2007.827.2707**

Reeducando: LINDOMAR LOPES ANTONIO

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000060-44.2007.827.2707, chave do processo nº 521707776714, que a Justiça Pública move contra o reeducando: LINDOMAR LOPES ANTÔNIO, brasileiro, solteiro, oleiro, nascido aos 24.02.1983, natural de Arapoema/TO, filho de José Antônio e Francisco Lopes da Silva, residente no Jardim das Américas, primeira etapa, Avenida D, Quadra 5, Lotes 13/14, casa 01, Anápolis-GO., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia 07/03/2017, às 10h10mn, a fim de ser inquirido na audiência admonitória. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15/02/2017). Eu, \_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta-Mat.245842, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (20) DIAS**

**Ação Penal nº 5001400-13.2013.827.2707**

Denunciado: WILAMIS BORGES MARTINS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5001400-13.2013.827.2707, chave do processo nº 110048294013, que a Justiça Pública move contra o denunciado: WILAMIS BORGES MARTINS, vulgo "William", brasileiro, mecânico, nascido aos 21/09/1968, natural de Axixá do Tocantins/TO, filho de João Paulo Martins e Adelaide Borges Martins., a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia 27/04/2017, às 13h30mn, a fim de ser interrogado, oportunidade em que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos

dezesesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (16/02/2017). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (20) DIAS**

##### **Ação Penal nº 5000316-45.2011.827.2707**

Denunciado: ADELSON PEREIRA MACIEL

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000316-45.2011.827.2707, chave do processo nº 125514898115, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ADELSON PEREIRA MACIEL, brasileiro, casado, lavrador, natural de Graça Aranha/MA, nascido aos 15/11/1961, filho de Valdemiro e de Inês Pereira da Silva, com residência na Rua São Paulo, s/nº, Centro, Araguatins/TO., a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia 27/04/2017, às 09h30mn, a fim de ser interrogado, oportunidade em que será submetido ao interrogatório,. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (16/02/2017). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (20) DIAS**

##### **Ação Penal nº 5000314-75.2011.827.2707**

Denunciado: JOÃO FILHO SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000314-75.2011.827.2707, chave do processo nº 418054095915, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOÃO FILHO SANTOS, vulgo “João Arrastão”, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 08/08/1969, natural de Axixá-TO, filho de Maria Zilda dos Santos, residente no Assentamento Palmares, Zona Rural, Município de Araguatins,, a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia 27/04/2017, às 08h30mn, a fim de ser interrogado, oportunidade em que será submetido ao interrogatório,. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (16/02/2017). Eu,\_\_\_ (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta-Mat.245842, lavrei o presente.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOSÉ ARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Averiguação de Paternidade, processo nº 0000283-38.2014.827.2707 e Chave nº 958909847014, tendo como requerente Islaine Marinho Leal e requerido Santiago Alves Borges. Menor: P.G.M.L, e ai sendo **INTIMAÇÃO** da requerente: **ISLAINE MARINHO LEAL**, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI-RG.nº.1.205.3842<sup>a</sup>via SSP-TO e inscrita no CPF nº.050.111.681-82, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para querendo, no prazo de vinte (20) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete (16/02/2017). Eu, (Marinete Farias Mota), Escrivã Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cumprimento de Sentença, processo eletrônico nº 0001915-02.2014.827.2707, tendo como requerente E.S.L., representado por sua genitora Maria Anita de Sousa Lima e executado: José Félix de Sousa, sendo o presente para INTIMAR a representante da requerente: MARIA ANITA DE SOUSA LIMA, brasileira, união estável, lavradora, residia no Assentamento P.A. Palmares, s/nº, próximo ao P.A. Maringá, zona rural, neste município de Araguatins-TO.; para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse no andamento do feito, sob pena de extinção dos autos. Para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (16/02/2017). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

# **AUGUSTINÓPOLIS**

## **Diretoria do Foro**

### **ERRATA**

#### **ERRATA**

#### **EDITAL Nº 03/2017**

O **EXMO. SR. JUIZ JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, titular da Comarca de Augustinópolis/TO e Diretor do Foro, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para retificar o cargo e o vencimento básico do Edital 01/2017, conforme as disposições a seguir:

FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento deste Edital, que, por meio deste ato, torna pública a abertura de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO**, que em decorrência do volume de inscrições realizadas, resolve alterar o Anexo III, que passar a ficar com as seguintes datas:

#### **ANEXO III**

#### **CRONOGRAMA**

**INSCRIÇÃO:** .....10 de janeiro de 2017 a 10 de fevereiro de 2017  
**PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS:** .. 17 de fevereiro  
**RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR:** ..... 17 de fevereiro  
**ENTREVISTA:** .....22 de fevereiro  
**Resultado final da escolha do assessor:** .....24 de fevereiro

**Jefferson David Asevedo Ramos**

Diretor do Foro

## **COLINAS**

### **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N. 05/17 –PKM**

O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, Titular na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE GUARDA, registrada sob o n. 0004604-30.2016.827.2713, através desta CITAÇÃO, MARIA APARECIDA DE SOUSA, residindo em endereço incerto e não sabido, CITAÇÃO da requerida acima qualificada, por todos os termos da presente ação, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de dez dias contestação a presente Ação em epigrafe ou comparecer a este Juízo e assinar termo de concordância de modificação de guarda perante a autoridade judiciária, na forma do artigo 158 e 166, parágrafo primeiro, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Colinas do Tocantins, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (09.01.2017). Eu, (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevo

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE N. 08/17 –PKM**

O Excelentíssimo Senhor, Doutor Jacobine Leonardo, Meritíssimo Juiz de Direito, Titular na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, registrada sob o n. 0001433-02.2015.827.2713, através deste CITA JOAQUIM NETO DA ROCHA SOARES, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF n. 841.341.003-72, residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para que apresente no prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, movida por MARIA FRANCISCA DE SOUSA SOARES, Colinas, do Tocantins, TO, Eu, Pollyanna Kalinca Moreira, digitei e subscrevo. Colinas do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15.02.2017). Eu, (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevo



## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO:** 0002897-27.2016.827.2713– AÇÃO REPETIÇÃO INDÉBITO c/c DANOS MORAIS E c/c TUTELA DE URGÊNCIA

REQUERENTE: LUCIMAR MARIA DA CRUZ

ADVOGADO: LEONARDO SOUSA ALMEIDA OAB/TO 7605

REQUERIDO: INSTITUTO EDUCACIONAL BOM PASTOR

ADVOGADO (S): DANIEL PORTO CAMELO – OAB/MA 9665, CLAYANNE CORREA SANTOS OAB/MA 11512 e KELSON BARRETO CORREIA OAB/ MA 14281 – NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador da parte reclamada para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar do despacho CONSTANTE DO EVENTO 35 a seguir transcrito: “Ante o teor da petição formulada pela parte autora no evento 32, prejudicada fica a realização da audiência de instrução e julgamento. No mais, intime-se a parte requerida para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre o teor do pedido da parte autora no sentido de julgamento antecipado ou desistência do feito. Ao final, autos conclusos para decisão. Colinas/TO, 15/02/2017. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, respondendo”.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **PAUTA**

#### **EDITAL – PAUTA DE SORTEIO DE JULGAMENTOS**

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que serão julgados na 1ª Temporada de Julgamentos do Tribunal do Júri Popular do ano de dois mil e dezessete, na sala de Sessões do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Colméia/TO, situado na Rua 7, nº 600, Centro, Edifício do Fórum, Colméia/TO, os seguintes processos: 1 – Processo nº 0000966-54.2014.827.2714. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: Marcos Dione do Nascimento. Réu: ELIZEU SOUZA DE LIMA. Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Data de julgamento 09/03/2017, às 09h. Pronúncia: art. 121, § 2º, IV do CPB; 2 – Processo nº 5000057-34.2008.827.2714. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: João Paulo Martins Jorge. Réu: SÉRGIO FERREIRA DE LIMA. Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Data de julgamento: 23/03/2017 – às 09h. Pronúncia: art. 121, § 2º, III, c/c art. 29 todos do CPB. 3 – Processo nº 0001278-30.2014.827.2714. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: Adryele Cleyne Sopher CHERLOK da Silva e Maria Eliza Ribeiro dos Santos. Réu: PEDRO FRANCALINO ALVES. Advogado: Dr. DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS OAB/TO 6221. Data de julgamento: 20/04/2017, às 09h. Pronúncia: art. 121, § 2º, II e IV, e do art. 129, caput, c/c art. 69, todos CPB. 4 – Processo nº 0000926-72.2014.827.2714. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: Gustavo Alves de Almeida. Réu: JUAREZ DE SANTANA BARROS JÚNIOR. Advogado: Dr. MICHAEL CHRISTIAN SILVA RODRIGUES – OAB/TO 5229. Data de julgamento: 25/04/2017, às 09h. Pronúncia: art. 121, § 2º, IV, do CPB. Designado ainda para o dia 20 de fevereiro de 2017, às 13h50min, a realização do sorteio dos jurados que atuarão durante toda a 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2017. Intime-se o Ministério Público a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanharem o sorteio. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (08/02/2017). Eu, Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito, assino. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Sandra Laurinda Lopes, Contadora/Distribuidora, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **APOSTILA**

**AUTOS Nº 0002057-08.2016.827.2716 – COBRANÇA**

REQUERENTE: Regina de Abreu Borges

REQUERIDO: Loja de Conveniência Silva e Bastos

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso III, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

### **SENTENÇA**

#### **AUTOS Nº 0000365-78.2015.827.2716**

REQUERENTE: Marcos Antonio Gomes da Cruz

REQUERIDO: Premier Treinamentos e Com. Varejistas de Equipamentos e Suprimentos de Info Ltda

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Ante posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95. DECLARO a reclamada **Premier Treinamentos e Com. Varejistas de Equipamentos e Suprimentos de Info Ltda** revel e confessa quanto aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada a restituição da importância de R\$800,00 (oitocentos reais, corrigindo-o monetariamente do efetivo desembolso (05/08/2013) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano mês apartir da citação.. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

#### **AUTOS Nº 00001945-10.2014.827.2716**

REQUERENTE: Agro Minghi Ltda- EPP

ADV: Não constituído

REQUERIDO: Divino do Rosario de Carmo Rocha

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Determino a atualização do débito na forma da Lei, bem como a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, devendo a inscrição ser imediatamente cancelada se efetuado o pagamento (art. 782, § 4º do NCPC) Após o trânsito em julgado, arquivar-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

#### **AUTOS Nº 0000803-34.2015.827.2716**

REQUERENTE: Nilzon Joaquim dos Santos

ADV: Não constituído

REQUERIDO: Ana Cristina Malheiros dos Santos

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Determino a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, devendo a inscrição ser imediatamente cancelada se efetuado o pagamento (art. 782, § 4º do NCPC) Após o trânsito em julgado, arquivar-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

#### **AUTOS Nº 0000123-15.2016.827.2716**

REQUERENTE: **Hermes Souza Alves**

**Dr. Jales Jose Costa Valente**

REQUERIDO: **Alecio Vicente Strieder**

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Ante posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95. DECLARO a reclamada revel e confessa quanto aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, condenando a reclamada ao pagamento da importância de R\$26.497,48 (vinte e seis mil e quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do debito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescentando-o de juros de 1% (um por cento) ao mês apartir da citação. Após o transito em julgado da presente, expeça mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo tramita os autos de nº 0000972-78.2016.827.2718, Ação de Usucapião, ajuizada pelo Município de Filadélfia, em face de Bernardina Rodrigues da Silva, brasileira, residente na Rua Marechal Deodoro, nº 1.144, centro, Filadélfia/TO, sendo o mesmo para **CITAR eventuais terceiros interessados**, do despacho do teor seguinte: "... Designo **audiência de conciliação a realizar-se no dia 15 de maio de 2017, às 13:00 horas**. CITE-SE/INTIME-SE o proprietário do imóvel para comparecer à audiência, bem como

para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da audiência de tentativa de conciliação, sob pena de revelia e presunção de veracidade do alegado a inicial. Advirta-se ao requerido de que o não comparecimento, ausente justificativa, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% conforme art.334,§8.º do CPC, a ser revertida em favor da parte autora. **CITEM-SE/INTIMEM-SE** os confinantes do imóvel para, querendo, comparecerem à audiência de conciliação, e apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de revelia e presunção de veracidade do alegado na inicial. Advirta aos mesmos que, em pretendendo contestar o pedido, deverão comparecer à audiência de tentativa de conciliação, sob pena de incorrerem na multa do art. 334, §8.º do CPC. Se não tiverem a intenção de contestar a ação, o comparecimento à audiência será facultativo. Citem-se eventuais interessados via edital com prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência de tentativa de conciliação, sob pena de revelia. Intime-se a UNIÃO, o Estado do Tocantins e o Município da situação do imóvel para, querendo, se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Filadélfia/TO, 08 de fevereiro de 2017.(as)Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete. (08/02/2017). Eu, Servidor de Secretaria (Valéria S. G. Medeiros Góis), o digitei e conferi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO 0000909-53.2016.827.2718 (Com prazo de 60 (SESSENTA) dias).**

O Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA-SE e INTIMA-SE, Edson Campos Borges e Brasil de Souza Moura, brasileiros, com destino ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o termos de Ação de Procedimento Comum nº 0000909-53.2016.827.2718, tendo como parte a requerente Claudionor Furlan e outros, e para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias, indicando as provas a serem produzidas. Tudo conforme decisão seguinte: “Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, consistente no bloqueio da matrícula, postergo sua análise para após as contestações. Considerando que a presente ação busca o reconhecimento de nulidade de registro público, eventual procedência, em ocorrendo a transmissão do bem no curso da ação, poderá trazer danos irreparáveis a terceiros de boa-fé, razão pela qual, com amparo no poder geral de cautela, determino seja averbado na matrícula do imóvel mencionado, a existência da presente ação.Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 20 de junho de 2017, às 13:30 horas. CITEM-SE os requeridos para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência de conciliação, na qual deverão comparecer sob pena de incidência da multa estabelecida pelo art. 334, §8.ºdo CPC. Cumpra-se.. Filadélfia, 15 de fevereiro de 2017. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quinze de fevereiro de dois mil e dezessete (15/02/2017) Eu Danilo Burjack Silva, Servidor de Secretaria o digitei e conferi. As) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de investigação de paternidade c/c alimentos, sob o n. **5000969-71.2012.827.2720**, na qual figura como promovente **INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS e PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS** representado por seus representantes legais, E como parte promovida **LAVRATINS – DESENVOLVIMENTO E AGROPECUÁRIA S/C, LTDA (03.906.340/0001-74**, e por meio deste, **CITAR** a parte promovida **LAVRATINS – DESENVOLVIMENTO E AGROPECUÁRIA S/C, LTDA (03.906.340/0001-74**, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 335), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 13:26:15, na data de 15/02/2017

## **GURUPI**

### **Vara de Execuções Penais**

#### **EDITAL** **REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 1º SEMESTRE/2017**

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início às temporadas de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, conforme preconizado no art. 429/CPP, com início às 8h30min no salão do Tribunal do Júri. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 40 (quarenta) jurados, dentre eles, 15 (quinze) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme ocorreu noutras temporadas. As datas em branco foram reservadas para inclusão de processos que no decorrer do semestre estiverem em ordem para julgamento, bem como para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 429 do CPP.

PROCESSO	ACUSADO	DEFESA	PRONUNCIA	PRISÃO	SITUAÇÃO	DATA	HORÁRIO	TEMPORADA
0005064-87.2016.827.2722	MAYKON DE SOUSA ARAUJO	DEFENSORIA	23/11/2016	13/05/2016	PRESO	28/03	08H30MIN	1ª
5000058-82.2000.827.2719	AMARILSON MILHOMEM DOS SANTOS	ORIMAR DE BASTOS OAB/GO 5913 E OAB/TO 113-A	25/05/2002		SOLTO	30/03	08H30MIN	1ª
0012646-75.2015.827.2722	MOISÉS PIRES DE LIMA	DEFENSORIA	17/03/2016	08/10/2015	PRESO	04/04	08H30MIN	2ª
0010714-52.2015.827.2722	GENILSON BATISTA GOMES	DEFENSORIA	10/12/2015	30/04/2016	PRESO	06/04	08H30MIN	2ª
	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					18/04	08H30MIN	2ª
0008401-21.2015.827.2722	MARCIO CARLOS PEREIRA DE SOUZA	WILMAR RIBEIRO FILHO OAB/TO 644 FÁBIO AGUIAR COSTA MARTINS OAB/TO TO5777	04/09/2015		SOLTO	25/04	08H30MIN	2ª
5001195-70.2012.827.2722	CLEBSON GOMES LOPES	DEFENSORIA	11/02/2015		SOLTO	27/04	08H30MIN	3ª
0008753-13.2014.827.2722	SALVADOR REGINO DE SOUSA	DEFENSORIA	01/06/2015		SOLTO	02/05	08H30MIN	3ª
0006121-14.2014.827.2722	HELDAI FERREIRA BRITO	DEFENSORIA	04/06/2015		SOLTO	04/05	08H30MIN	3ª
0 5000016-38.2011.827.2722	FABIO PISONI	JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490	21/02/2013		SOLTO	09/05	08H30MIN	3ª
1 5001696-87.2013.827.2722	PEDRO HENRIQUE, MURILO RANGEL, JONATHAN TAVARES E BRUNO LOUZEIRO	DEFENSORIA	05/08/2013		SOLTO	11/05	08H30MIN	4ª
2	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					16/05	08H30MIN	4ª
3 0012835-53.2015.827.2722	WALLACE VENTURA DA COSTA	DEFENSORIA	03/07/2016		SOLTO	18/05	08H30MIN	4ª
4	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					23/05	08H30MIN	4ª
5 5000017-57.2010.827.2722	Maria de Jesus Melo Mourão e Tubias Hermes Mourão	DEFENSORIA	14/01/2016		SOLTO	25/05	08H30MIN	5ª
6 0010558-64.2015.827.2722	NESTOR CABRAL ICASSATTI JUNIOR	WALTER VITORINO JUNIOR TO3655	18/11/2015		SOLTO	30/05	08H30MIN	5ª
7 5000002-88.2010.827.2722	JOSÉ MARIA LOPES SALES	DEFENSORIA	14/01/2016		SOLTO	01/06	08H30MIN	5ª
8 5002884-52.2012.827.2722	MARCO AURELIO BARREIRA	DEFENSORIA	21/03/2016		SOLTO	06/06	08H30MIN	5ª
9	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					08/06	08H30MIN	6ª
0	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					20/06	08H30MIN	6ª
1	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					22/06	08H30MIN	6ª
2	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					27/06	08H30MIN	6ª
3	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					29/06	08H30MIN	6ª

Gurupi, 15 de fevereiro de 2017. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial a vítima EURIDES PEREIRA DE BRITO**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0001622-16.2016.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JEIMEWAN DA SILVA ARAÚJO**, tendo como vítima **EURIDES PEREIRA DE BRITO**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 76 dos autos), que segue: “Quando a instrução apresenta-se insuficiente, incompleta ou contraditória, gera a dúvida e com a ela, surge à necessidade da absolvição, pois milita em favor do acusado criminalmente uma presunção relativa de inocência. Isto posto, **absolvo** o acusado **Jeimewan da Silva Araújo** da imputação contida na denúncia, nos termos do artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de fevereiro de 2017. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA Nº: 0011390-63.2016.827.2722**

Chave n.º : 291267052316

Ação : PENAL

Comarca Origem :5ª VARA DA COMARCA DE CAXIAS-MA

Processo Origem : 3001-28.2015.8.10.0029

Requerente : MP

Requerido/Réu : RONY PETTYSON FIALHO LIMA

Advogado: RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA JUNIOR, OAB/MA N. 12322

INTIMAÇÃO DO DESPACHO – “1 - Proceda a escrivania à inclusão do processo em pauta de audiência. (...) 3- Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização de audiência. Gurupi-TO., 23 de janeiro de 2017. JUIZ DE DIREITO – SILAS BONIFÁCIO PEREIRA”.

Certidão de agendamento de audiência: “CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro incluo a presente deprecata na pauta de audiências, conforme data e horário registrados neste evento. DATA DA AUDIÊNCIA: 22 DE MARÇO DE 2017, ÀS 15H40MIN. ANGELA MARIA FORNARI - Escrivã Judicial”.

## **NATIVIDADE** **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0009.3876-7 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Fundo Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/GO – 17.275

Requerido: Fabio Marcelino Nunes Martins

**OBJETO:** Intimo a requerente do despacho a seguir transcrito: Indefiro o pedido de suspensão, haja vista que o feito já se encontra definitivamente julgado. Intime-se via DJe. Nat., 13/02/17 (a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.

## **PALMAS** **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 0000361-63.2014.827.2729**

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: MARIO AIRES DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado MARIO AIRES DE SOUZA, brasileiro, união estável, pintor, nascido aos 21 dias do mês de abril de 1979, natural de Porto Nacional-TO, filho de Benedito Aires dos Santos e de Marcelina Gomes de Souza, portador do RG nº 806.955 – 2ª via SSP-TO, pelos motivos a seguir expostos: “No dia

06 (seis) de fevereiro de 2010, na rua P-08, Quadra 26, Lote 29, Setor Sol Nascente, em Palmas-TO, por volta das 20h30min, o denunciado desferiu um golpe de arma branca em Genilson Barbosa de Sousa, 23 anos, causando-lhe lesão que resultou em sua morte, conforme descreve laudo necroscópico juntado às folhas 06/08 dos autos. O denunciado assumiu a autoria do crime, alegando como o fato de a vítima ter consumido e não ter pago a bebida alcoólica adquirida em um bar de propriedade de seu irmão, em absoluta desproporcionalidade para a reação do denunciado que, ao esfaqueá-lo denota a futilidade do motivo. O laudo realizado no local do crime descreve que a vítima não apresentava nenhum sinal de luta, ou qualquer lesão característica de defesa, o que leva o Ministério Público a concluir que ele foi atacado por meio de recurso que dificultou a sua defesa. Pelo exposto, assim agindo, está o denunciado MARIO AIRES DE SOUZA incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal Brasileiro, razão pelo qual o Ministério Público requer, após o recebimento da denúncia, sua citação para interrogatório e o procedimento dos demais atos da instrução processual até o julgamento final. Requer, por fim, intimação e inquirição das testemunhas arroladas. Palmas, 09 de outubro de 2012”. DECISÃO: “Acusado não encontrado para citação pessoal. Determino que o(a) acusado(a) seja citado(a) através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de agosto de 2015. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO - JUIZ DE DIREITO”. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de fevereiro de 2017. Eu, Luene Fabricia F. Cardoso de Oliveira, Assessora Judiciária de I Instância, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0034441-19.2015.827.2729**

JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado: JAMERSON PEDRO LEITÃO DE ARAÚJO

FINALIDADE: O juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA- Juiz de Direito em na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por O esse meio INTIMA o acusado JAMERSON PEDRO LEITÃO DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido no dia 09/11/1991, em Paraíso do Tocantins/TO, portador do RG nº 989621, filho de Jerônimo Francisco de Araújo e Pastora Maria Leitão de Araújo, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0034441-19.2015.827.2729 cujo teor segue transcrito: “SENTENÇA: [...] Ante o exposto, por entender que os fatos apresentados não constituem infração penal, acolho a manifestação das partes, e nos termos do artigo 386, inciso III, do CPP, ABSOLVO o acusado da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, 01 de dezembro de 2016, GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 15 de fevereiro de 2017 Eu, Jocyleia Santos Falcão, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 5022799-66.2012.827.2729**

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

**Acusado(a): KASSIA HELEN SOARES DA SILVA** FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **KASSIA HELEN SOARES DA SILVA**, conhecida como “Kassinha”, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 27/09/1982 em Porto Nacional/TO, filha de Edmilson Soares de Araújo e Eliete Pereira da Silva, portadora de RG nº 1.043.862 SSP/TO, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5022799-66.2012.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: “ Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de KASSIA HELEN SOARES DA SILVA e MARCIENE DA SILVA PEREIRA, devidamente qualificadas nos autos, imputando à primeira, a conduta tipificada no artigo 155, caput, do Código Penal e à segunda, a conduta tipificada no artigo 180, caput, do Código Penal, conforme transcrição abaixo...**DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno KASSIA HELEN SOARES DA SILVA como incurso nas

penas do artigo 155, caput, do Código Penal e MARCIENE DA SILVA PEREIRA, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. DA DOSIMETRIA DA PENA Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. **Kassia Helen Soares da Silva** Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. A ré não possui maus antecedentes assim considerando sentença penal condenatória com trânsito em julgado anterior à data dos fatos demonstrados nos autos. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não foram evidenciados pelo réu. As circunstâncias são irrelevantes. As consequências não foram graves, notadamente diante da informação de que o objeto foi restituído. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado, mas será interpretada de forma neutra. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a inexistência de circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em **1 (um) ano de reclusão**. Na segunda fase, embora verifique a existência de circunstâncias atenuantes, considerando que a pena foi fixada em seu mínimo legal, deixo de aplicá-las, conforme disposto na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, na terceira fase, inexistem causas de aumento e diminuição de pena, resultando o valor acima fixado em definitivo. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, com base no limite estabelecido pelo artigo 49 do mesmo Estatuto, fixo em **30 (trinta) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução... DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, considerando o decurso de prazo prescricional de mais de quatro anos desde o recebimento da denúncia, a ausência de suspensão do processo, bem como causas de suspensão ou interrupção, voltem os autos conclusos para deliberação quanto à ocorrência de prescrição da execução da pena. P.R.I. Palmas/TO, data 14 de fevereiro de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 15/02/2017. Eu, LUENE FABRICIA FAGUNDES CARDOSO DE OLIVEIRA, digitei e subscrevo.

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

**AUTOS Nº 5010460-12.2011.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado (a): VANINHO DE MELO SOARES**

**FINALIDADE:** O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **VANINHO DE MELO SOARES, (qualificação xxxxxxxx)**, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010460-12.2011.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: Do exposto, acolho o posicionamento ministerial externado no “evento 64” para com isso, com base no artigo, II, c/c o artigo 397, caput “caput”, IV, ambos do Código de Processo Penal, absolver sumariamente o processado Vaninho de Melo Soares Gonçalves, por constatar – Neste instante – a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse – utilidade; ou seja, por não mais persistir a exigida justa causa para a continuidade do exercício da ação penal, situação que, também, deságua na extinção da punibilidade que até agora persistia em desfavor do processado em relevo. Face é que a sentença ora proferida, tenho como prejudicada a audiência de instrução e julgamento anteriormente designada para o dia de hoje ( 08.02.2017, às 14:00 hs). Desarte, após o trânsito em julgado, efetuem-se as baixas pertinentes. Intimen-se e cumpra-se. Palmas – To, 08.02.2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." Palmas, 15/02/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

**AUTOS Nº 0030578-89.2014.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado (a): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO**

**FINALIDADE:** O juiz de direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o (a) acusado (a) **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA FILHO**, Brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, 34 anos, RG 709.347, filho de José Raimundo da Silva e de Maria Bazília da Silva, nascido aos 26/05/80, na cidade de Jacobina - BA, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0030578-89.2014.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “ De todo o exposto, por entender que

a conduta inicialmente tida como ilícita deve ser considerada atípica, visto que acolho na sua totalidade as argumentações externadas pelo Ilustre Defensor Público e pelo Douto Promotor de Justiça nos eventos “ eventos 73 e 75”, cujos posicionamentos foram sedimentados, inclusive, em entendimentos jurisprudenciais advindos do STF, TJ-MG, TJ-TO e TJ- RS, e com fulcro no artigo 397, inciso III, do Diploma Instrumental Penal , absolve sumariamente o processado José Raimundo da Silva Filho, pois nenhuma dúvida subsiste da atipicidade penal agregada ao fato narrado na denúncia. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa inerente. Publicada em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito. Palmas, 09 de fevereiro de 2017. Palmas, 15/02/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito respondendo pela 4.ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação e citação virem ou dele tiverem conhecimento que fica a parte requerida FUNCAB – Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt, na pessoa de seu representante legal notifica para tomar ciência de teor da decisão liminar deferida nos autos, evento 23, bem como citada para os termos da presente ação e caso queira apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, tudo de acordo com a decisão e despachos proferidos nos autos. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), sistema do E-proc, conforme autos n.º 0024286-54.2015.827.2729, onde poderão ser consultados aos autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **EDITAL**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Rodrigo Perez Araújo Juiz de Direito Portaria nº2608 - DJ 3844, Juíza de Direito em Substituição na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **Adoção c/c Destituição do Poder Familiar**, autos n.º **0021256-11.2015.827.2729**, requerido por MARCELO FALCÃO SOARES e VERA LEICE FONSECA SOARES em relação à criança D.P.S, cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida **ROSILEIDE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “Os requerentes foram informados que a mãe da criança não tinha condições de cuidar da criança, entrou com pedido de guarda na comarca de Gurupi-TO. Requer: I) Citação de requerida, II) oitiva do nobre representante do Ministério Público; III) que seja julgado procedente o presente pedido com o objetivo de decretar a destituição da requerida. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos quinze dias do mês fevereiro de 2017. Eu, Maria Leticia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO** O Dr. **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, MM Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude de Palmas/TO**, nos termos do Art. 881, § 1º do NCPD, FAZ SABER que o leiloeiro oficial MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente inscrito na Jucetins sob n.º 2012-09-0015, levará a leilão os bens móveis abaixo, nas condições que se seguem: Diante disso, se faz saber a todos, que serão levados a leilão os bens apreendidos e declarados seus perdimentos, conforme decisão exarada no evento 04 dos autos sob o nº 0026158-07.2015.827.2729. **1º Leilão: 17 de fevereiro de 2017, a partir das 13:00 horas, somente pelo valor da avaliação**, na modalidade presencial e eletrônica, simultaneamente, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br), pela melhor oferta, exceto preço vil. **2º Leilão: 17 de fevereiro de 2017, a partir das 14:00 horas com lances a partir do preço vil**, na modalidade presencial e eletrônica, simultaneamente, pela melhor oferta, exceto preço vil. Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. **LOCAL:** Sede do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, sito na **Quadra 504 Sul, Alameda 2, Lote 5**, Palmas - TO, e simultaneamente através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.br](http://www.leiloesmarcoantonio.com.br). **PROCESSO ORIGINÁRIO:** 0026158-07.2015.827.2729. **PROCESSOS RELACIONADOS:** 0001482-29.2014.827.2729, 0010415-20.2016.827.2729; 0011162-67.2016.827.2729; 0012823-81.2016.827.2729; 0017825-32.2016.827.2729; 0017974-28.2016.827.2729; 0018888-29.2015.827.2729; 0022226-74.2016.827.2729; 0031306-96.2015.827.2729; 0032591-27.2015.827.2729; 5003350-30.2009.827.2729; 5004073-15.2010.827.2729; 5020186-73.2012.827.2729 **BENS:**



DESCRIÇÃO	PLACA	COR	OBSERVAÇÃO	VALOR
COROLLA	MXC-2649	PRETO		20.000,00
CELTA	MBO-9357	VERDE	2 PORTAS	6.800,00
HONDA	SEM	PRETA		100,00
HONDA CG 125 KS	SEM	VERMELHA		100,00
HONDA CG 125	MVL-4650	AZUL		100,00
HONDA CG 125	SEM	PRETA		100,00
SUNDOWN MAX	MVX-2340	NÃO INFORMADA		100,00
HONDA BIZ C99	OLJ-6145	PRETA		100,00
HONDA CG TITAN	CNK-2190	AZUL		100,00
HONDA CG BIZ	MWC-8190	VERDE		100,00
MOTO	SEM	PRATA	PEDALADA	100,00
HONDA CG FAN	SEM	PRETA	ESTRONDOSA	100,00
HONDA CG	SEM	PRETA		100,00
HONDA CG	MVO-9657	ROXA		100,00
POP 100	MWH-7803	VERMELHA		100,00
HONDA CG FAN 125	MWQ-9360	VERMELHA		100,00
HONDA BIZ 125	MVT-3318	AZUL		100,00
HONDA BIZ 125	MVU-8565	AZUL		100,00
HONDA CG 125	MVQ-5826	AZUL		100,00
HONDA CG FAN 125	MWV-7171	PRETA		100,00
TWISTER	MWA-4795	VERMELHA		100,00
HONDA BIZ 125	MXA-5598	VERMELHA		100,00
SUNDOWN WEB	MWM1468	PRATA		100,00
YAMAHA YBR	MWK-7639	PRETA		100,00
TRAX	MWF-6362	VERMELHA		100,00
HONDA BIZ C-100	MWO-3280	PRETA		100,00
HONDA CG FAN 125	MWQ-8991	PRETA		100,00
HONDA CG TITAN	KEB-4970	VERDE		100,00
HONDA BIZ C-100	MVP-2988	AMARELA		100,00
HONDA CG TITAN	MVL-8096	VERMELHA		100,00
HONDA STRADA	KED-0426	VERMELHO VINHO		100,00
HONDA CG 125	MVO-9202	AZUL		100,00
HONDA BIZ C-100	JUD-3508	VERMELHA	DESBOTADA (LARANJA)	100,00
HONDA BIZ C-100	JUB-8941	PRETA		100,00
HONDA CG TITAN	MVT-6477	NÃO INFORMADA		100,00
MOTO	NÃO IDENTIFICADA	NÃO INFORMADA		100,00
HONDA BIZ C-100	MVP-5965	AZUL		100,00
HONDA BIZ C-100	HPY-4259	VERDE		100,00
CG TITAN 125	JTY-8819	VERMELHA		100,00
HONDA CG FAN	MXE-9627	VERMELHA		100,00
<b>HONDA TITAN 150</b>	<b>MVW-5413</b>	<b>AZUL</b>		<b>100,00</b>
HONDA BIZ C-100	QES-4935	AZUL		100,00
HONDA BIZ C-100	KDY-1570	AZUL		100,00
HONDA CG FAN	MWW-4280	VERMELHA		100,00
HONDA CG FAN	MWT-7046	PRETA		100,00
WEB SUNDOWN	MVZ-7802	PRATA		100,00
HONDA TITAN KS	MVQ-5246	VERMELHA		100,00
SUCATA DE HONDA 125	MVO-5640	AZUL	SUCATA	100,00

**AValiação TOTAL: R\$ 31.300,00 (trinta e um mil e trezentos reais); LOCALIZAÇÃO DOS BEMNS:** Conforme descrição acima. **DEPOSITÁRIO:** própria justiça **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** (I) em caso de arrematação, mínimo de 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) em caso de adjudicação, mínimo 2% sobre o valor avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) em caso de remissão, mínimo 2% sobre o valor avaliação. (IV) em caso de cancelamento, mínimo 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago por quem o motivou. (V) em caso de acordo, mínimo de 2% sobre o valor da avaliação a ser paga a quem der causa. (VI) após a intimação do leiloeiro, fica estipulada a comissão em 2% sobre o valor

da avaliação, a ser suportado pela parte que der causa ao ato. \*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. **DA ARREMATAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações *propter rem* (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). **O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial.** As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). **DA ENTREGA DOS BENS:** Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. **FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA:** A arrematação far-se-á com depósito à vista ou no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução idônea de 30% do valor da arrematação. **PARCELAMENTO:** Não haverá parcelamento uma vez que os veículos na maioria já estão sem documentos. **LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO:** Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.leiloesmarcoantonio.com.bra](http://www.leiloesmarcoantonio.com.bra) partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com o pagamento do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Eu, Marco Antônio Ferreira de Menezes, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi. Pium, 23 de janeiro de 2017. MARCO ANTONIO FERREIRA DE MENEZES, LEILOEIRO OFICIAL.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Rodrigo Perez Araújo Juiz de Direito Portaria nº2608 - DJ 3844, Juíza de Direito em Substituição na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **Perda ou Suspensão ou Restabelecimento do Poder Familiar**, autos nº **0002203-10.2016.827.2729**, requerido por MYLLENA PEREIRA DA SILVA E SOUZA em relação à criança C.E.B.S., cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida **MARIZI BATISTA E SILVA**, brasileiro, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: “A requerente é prima da requerida, que após o nascimento da criança a genitora estava presa e como também já cuidava dos irmãos da referida criança. Requer: I) LIMINARMENTE, Sejam concedidos a Requerente os benefícios da justiça gratuita, oitiva do nobre representante do Ministério Público; III) que seja julgado procedente o presente pedido com o objetivo de decretar a destituição da requerida. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos quinze dias do mês fevereiro de 2017. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **Conselho da Justiça Militar**

### **EDITAL**

**EDITAL Nº 001/2017 PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0028138-52.2016.827.2729 (CAP QOPM THIAGO VISEU JORGE E 3º SGT QPPM GEISON PINHEIRO DE SOUSA).**

O Doutor **José Ribamar Mendes Júnior**, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar, que no dia **08 de março de 2017, às 14:00 horas**, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma, na cidade de Palmas - TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio do nome do Oficial Superior e o nome da Praça da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 0028138-52.2016.827.2729, tendo como acusados CAP QOPM THIAGO VISEU JORGE E 3º SGT QPPM GEISON PINHEIRO DE SOUSA, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Sendo o presente para **INTIMAR** o oficial Superior e a Praça da Polícia Militar constantes da Relação encaminhada pela Sede de Administração e Movimentação de Pessoal do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, através do ofício nº 020/2017-SAMP/DGP, de 13 de fevereiro de 2017, que segue:

**RELAÇÃO DOS OFICIAIS APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0028138-52.2016.827.2729, TENDO COMO RÉUS O OFICIAL CAP QOPM THIAGO VISEU JORGE E 3º SGT QPPM GEISON PINHEIRO DE SOUSA.**

ORD	POSTO	RG	NOME	MAT.
1	TEN CEL QOPM	03.158/1	DOSAUTOMISTA HONORATO DE MELO	756390
2	TEN CEL QOPM	04.162/1	LUIZ CARLOS VALADARES VERAS JÚNIOR	797940
3	TEN CEL QOPM	04.062/1	PATRÍCIA MURUSSI LEITE	946919
4	TEN CEL QOPM	04.055/1	RÚBIA ALESSANDRA GOMES	963360
5	MAJ QOPM	03.980/1	ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	717645
6	MAJ QOPM	04.687/1	ESDRAS EDUARDO BORGES	908980
7	MAJ QOPM	05.124/1	GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	928577
8	MAJ QOPM	04.699/1	JOSÉ BATISTA FREITAS JÚNIOR	942665
9	MAJ QOPM	04.703/1	RODRIGO NASCIMENTO LACERDA GUIMARÃES	938613
10	MAJ QOPM	04.712/1	SUELI FERREIRA DOS SANTOS VISEU	958430
11	MAJ QOPM	04.694/1	WELERE GOMES BARBOSA SILVEIRA	1082000
12	MAJ QOPM	05.119/1	WESLEY DIAS COSTA	812952

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete. Eu \_\_\_\_, Lariana de Souza Barros, Escrivã que digitei e subscrevi.

**Juiz de Direito José Ribamar Mendes Júnior**  
Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual

**Central de Execuções Fiscais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **NILDA RODRIGUES SILVA BEZERRA** – CNPJ/CPF: **011.678.141-69**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0010025-84.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140032745, 20140032746**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.260,74 386,09 (Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da

Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOAO CARLOS BARROS DE CASTRO** – CNPJ/CPF: **769.356.981-20** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0025704-61.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140005609, 20140005610, 20140005611, 20140005612**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **981,40 (Novecentos e Oitenta e Um Reais e Quarenta Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **POLLIANE MARTINS SILVA** – CNPJ/CPF: **002.940.731-16** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0033985-06.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140017227**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **932,02 (Novecentos e Trinta e Dois Reais e Dois Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **MARCO AURÉLIO FERRO DE AZEVEDO** – CNPJ/CPF: **430.263.031-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0012366-83.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150000982**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **3.323,98 (Três Mil e Trezentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Oito Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JOAO BATISTA DE OLIVEIRA** – CNPJ/CPF: **089.495.301-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0010343-67.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140033009**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **503,01 (Quinhentos e Três Reais e Um Centavo)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a

penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ANA FRANCISCA NETA DOS SANTOS** – CNPJ/CPF: **805.466.921-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0034038-84.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140012593**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **932455,79 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **AGUINEL PEREIRA DA CRUZ** – CNPJ/CPF: **095.847.731-00** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0024797-86.2014.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140005076**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **963,64 (Novecentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. **SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>**. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado **OVIDIO RODRIGUES COELHO** – CNPJ/CPF: **530.884.841-68**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0008582-98.2015.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140032012, 20140032013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ **1.260,74 (Um Mil e Duzentos e Sessenta Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 14 de Fevereiro de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5000278-74.2005.827.2729****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS****Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS****Executado: MARIA DE LOURDES TEIXEIRA DE AZEVEDO – CNPJ/CPF: 100.876.803-00**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constrito via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0004245-32.2016.827.2729****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR****Executado: FABIO JOSE RODRIGUES – CNPJ/CPF: 613.208.971-34**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5042779-62.2013.827.2729****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR****Executado: ELISANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 889.748.041-15**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5040414-35.2013.827.2729****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR****Executado: RAIMUNDO DO VALE RIBEIRO – CNPJ/CPF: 172.079.672-68**

**SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5035613-13.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR

Executado: HELDER LOPES DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 063.700.123-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0023352-96.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR

Executado: IVANIR DIAS ROSA MEDRADO – CNPJ/CPF: 196.088.531-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20150007055, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 20150007056, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custa ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor da CD A nº 20150007055. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5037430-78.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR

Executado: BANCRED SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA LTDA – CNPJ/CPF: 08.042.419/0001-18

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5035443-41.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PUBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR

Executado: JOAQUIM MOURA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 212.201.661-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5031440-09.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES - PROCURADOR

Executado: JOAO BATISTA SILVA FARIAS – CNPJ/CPF: 893.067.911-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

#### **DIÁRIO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do executado: IRANILCE FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS – CNPJ/CPF: 799.838.471-91, por estar atualmente em lugar desconhecido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5003440-33.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

#### **DIÁRIO DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do executado: ERIVALDO JOSIAS DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 569.241.358-20, por estar atualmente em lugar desconhecido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0006862-96.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0006.4662-6/0- Processo Físico**

Ação Cumprimento de Sentença

Requerente: Pedro Francisco Filho

Adv.: Francielton Ribeiro dos Santos Albornas-OAB-TO 2607

Requerido: Banco Itau S/A



**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Em petição de fl. retro o requerente/exequente requer a reconsideração da extinção do feito, alegando equívoco quanto ao pedido de extinção realizado em fevereiro de 2012. Embora a parte autora não tenha sido intimado do despacho que determinou o cumprimento da sentença dentro dos autos de ação principal, é certo que o autor/exequente foi intimado e manifestou nos autos, conforme petições de fl 146 e 166. Ou seja, em duas oportunidades teve vista dos autos para manifestação, onde pode verificar que os autos de execução foram autuados dentre destes autos. Já foi proferida sentença de extinção no presente feito e já houve trânsito em julgado. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido. Fica ciente o exequente que o indeferimento do pedido não obsta o protocolo de novo cumprimento de sentença. Intime-se Arquite-se. Palmeirópolis-To, 06 de fevereiro de 2017-Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juiza de Direito”.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0001.9031-9/0- Processo Físico**

Ação Indenização por danos morais e materiais

Requerente: Valdivino Alves Garcia

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes Galvão-OAB-TO 3493

Requerido: Tractebel energia S/A

Adv.: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio-OAB-To 4.759-A e/ou José Moacir Schmidt-OAB-TO 4757

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “....Assim, acolho a preliminar de coisa julgada material, com fulcro no artigo 337,VII do Código de processo Civil, e por consequência julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito nos termos do artigo 485, V do Código de processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do art.85 do CPC.Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança porque foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Palmeirópolis-To, 07 de fevereiro de 2017-Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juiza de Direito”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15 DIAS).**

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MMa Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: **DELÍCIO DA SILVA SOARES**, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Paranã/TO., nascido aos 13/12/1985, filho de Joaquina da Silva Soares, residente e domiciliado em lugar incerto não sabido. Da r. **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 16 dias do mês de fevereiro de 2017 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.

## **PARANÃ** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 004/2017**

O Dr. **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que o Oficial de Justiça/Avaliador **NILTON DE SENA BENEVIDES**, foi aposentado em dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o acúmulo de serviços e a necessidade de Oficiais de Justiça na Comarca;

**CONSIDERANDO** os termos do Artigo 80 inciso V e § 1º e 2º da Lei Complementar 10/96;

### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a Técnica Judiciária **RENATA MICHELE MARRA NUES**, para sem prejuízo de suas funções, **exercer** o cargo de Oficial de Justiça/Avaliadora **Ad – Hoc**, cuja substituição seja feita com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Remeta-se cópia desta Portaria à Central de mandados e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (10.02.2017).

**Márcio Soares da Cunha**  
**Juiz de Direito**  
**Diretor do Foro**

**PEDRO AFONSO**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**Autos nº: 0000003-86.2014.827.2733**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Executado: MANOEL MARCOS GOMES BRAGA

Valor da Dívida: R\$ 505,51 (quinhentos e cinco reais e cinquenta e um centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO de MANOEL MARCOS GOMES BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 265.209.401-78, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 505,51 (quinhentos e cinco reais e cinquenta e um centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO : "1. CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. 2. Deve a citação ser procedida por via postal. 3. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve PENHORAR tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 4. Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exequente a se manifestar em 05 (cinco) dias. 5. Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 6. Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exequente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias( artigo 16 LF). 7. Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Datado e certificado pelo sistema (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017) Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO.

Obs.: Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário (Matrícula 291050), nos termos do art. 1º, parágrafo único, V, "b" da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**Autos nº: 5000155-54.2011.827.2733**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BAYER S.A.

Executado: LUIZ CRIVILATTI VAGNER MARCELO DE MELO GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA EDISON OSSAMU TAKAGI

Valor da Dívida: R\$ 7.191.111,00(sete milhões cento e noventa e um mil cento e onze reais)

FINALIDADE: CITAÇÃO de LUIZ CRIVELATTI - CPF Nº - 422.748.269-00, VAGNER MARCELO DE MELO - CPF Nº 588.184.569-20, GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ Nº 05.920.123/0008-30 E EDISON OSSAMU TAKAGI - CPF Nº 474.771.131-72, residente e domiciliados em local incerto e não sabido, dos termos da presente ação, bem como para no prazo de 10(dez) dias, satisfaçam as obrigações contidas nas CPRs juntadas ao autos. DESPACHO: "Defiro o requerimento de citação por edital. Cite-se com o prazo de 15(quinze) dias. Não havendo resposta, nomeio desde já curador à

lide a Defensoria Pública para patrocinar a defesa dos requeridos. Após conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso-TO, 26 de janeiro de 2016 (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2017 (14/02/2017). Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO. Obs.: Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário (Matrícula 291050), nos termos do art. 1º, parágrafo único, V, "b" da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº: 0000644-74.2014.827.2733 - FAMILIA**

AÇÃO DE GUARDA (art. 33, § 2º, c/c art. 101, IX, ECA) C/C SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

(arts. 155 e 163 ECA) COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDA: LEIDIANE FERREIRA DE SOUSA e VANDERLEY ROCHA CARVALHO

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Meritíssima Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramita AÇÃO DE GUARDA C/C SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, proposta pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Leidiane Ferreira de Sousa e Vanderley Rocha Carvalho. Tem o presente a finalidade de CITAR os requeridos: VANDERLEY ROCHA CARVALHO, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, nascido aos 09/08/1985, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de João Rocha dos Santos e Rita Ramos de Carvalho, portador do RG nº 914.681 2ª via SSP/TO e LEIDIANE FERREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida aos 16/09/1998, natural de Miracema do Tocantins-TO, filha de Maria das Dores Ferreira de Sousa, ambos encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta pelo Ministério Público e, caso queira apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, e não sendo contestada a ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete. Eu, Regina Célia Pereira Silva Vanderleis - Técnica Judiciária – Matrícula 99232, digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura eletrônica lançada abaixo como sendo da Meritíssima Juíza de Direito - Dra. Luciana Costa Aglantzakis Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc . Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

#### **Autos nº: 5000310-57.2011.827.2733**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado: DANIEL BARBOSA DA SILVA AGROPECUÁRIA MB LTDA

Valor da Dívida: R\$ 1.084,77(hum mil oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO de de DANIEL BARBOSA DA SILVA CPF. Nº 041.009.091-36 E MILIANO BARBOSA SANTOS CPF. Nº 040.708.861-09, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 1.084,77(hum mil oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "1. Recebo a presente execução fiscal e desde já arbitro os honorários sucumbências em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º, CPC. 2 - CITE-SE o executado, na pessoa de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com acréscimos devidos ou garantir a execução, por meio de depósito, fiança bancária ou indicação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos necessários para satisfação integral da dívida (arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). 3 - Ofertados bens à penhora, ouça-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. 4 - Não paga a dívida nem garantida a execução, proceda-se à penhora e avaliação dos bens da executada. Intime-se a executada sobre a penhora e a avaliação e, caso recaia sobre bem imóvel, intime-se também o cônjuge, se casado for, informando-lhes a possibilidade de oposição de embargos no prazo de 30(trinta) dias. 5 - Defiro as prerrogativas do art. 172, § 2º, CPC. Cumpra-se. Pedro Afonso, 05 de abril de 2.011. Ass. Juiz M. Lamenha de Siqueira". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 31 de agosto de 2016 (31/08/2016) . Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente Juiz M. Lamenha de Siqueira CERTIDÃO - Certifico e dou que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso-TO, 31/08/2016. \_\_\_\_\_ - Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**Autos nº: 5000097-22.2009.827.2733**

Ação: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA

Executado: DEUSINA LIANDRO DE OLIVEIRA Valor da Dívida: R\$ 3.788,80(três mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO de DEUSINA LIANDRO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 884.072.681-00, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$3.788,80(três mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), no prazo da Lei com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. DESPACHO: "1. Cuidar-se de Execução fiscal. O presente despacho inicial importa em ordem para: a) Citação; b) penhora; c) Arresto; d) Registro de penhora ou arresto, havendo pagamento de cusatas; 2 - Cite-se o devedor para no prazo da lei pagar a dívida com os acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, acompanhados do comprovante de propriedade do bem e certidão negativa de ônus (imóvel) sob pena de penhora daqueles que forem encontrados; Ofertados bens a penhora, de acordo com as exigências acima, ouça-se o exequente, no prazo de 5(cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. Se ofertados, porém sem comprovante de propriedade, prossiga-se na execução. 3 - Não pago o debito nem garantida a execução, o oficial de Justiça fará a penhora de bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora (art. 13), intimando o devedor (e em caso de penhora de imóvel, o cônjuge, se o devedor for casado) para querendo interpor embargos no prazo legal. 4 - Não sendo encontrado o devedor, proceda-se ao arresto de tantos bens do mesmo forem necessário para pagamento do débito; 5 - Se necessário, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a diligenciar com a prorrogativa no art. 172, § 2º do CPC. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de julho de 2009. Juiz M. Lamemha de Siqueira. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 11 de novembro de 2016 (11/11/2016). Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO. CERTIDÃO - Certifico e dou que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso-TO, 11/11/2016. Porteira dos Auditórios

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

**Autos nº: 5000158-48.2007.827.2733**

Ação: Execução Fiscal Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL Executado: CENTRAL QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, rep. por MARCELLO MARINHO COSTA Valor da Dívida: R\$ 97.325,89(noventa e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) FINALIDADE: CITAÇÃO de CENTRAL QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, rep. por MARCELLO MARINHO COSTA, inscrito no CNPJ nº 03843890/0001-91 CPF sob o nº 354.766.051-34, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 97.325,89(noventa e sete mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "Cite-se a parte devedora para pagamento no prazo de 5(cinco) dias, ou no mesmo prazo oferecer bens à penhora, sob pena de com o mesmo mandado o Senhor Oficial de Justiça efetuar a penhora de tantos dos bens quantos sejam necessários para garantir a execução. Para hipótese de indicação de bens à penhora, a parte credora deverá ser cientificada para manifestação. Para hipótese de e proto pagamento, fixo desde logo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da dívida. Na hipótese de penhora, o bem deve ser desde logo avaliado e as partes intimadas da avaliação, sendo que a parte devedora deverá ficar cientificada de que o prazo para oposição de embargos é de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora. Cumpra-se. Pedro Afonso, 06 de novembro de 2007. Ass. Milton Lamemha de Siqueira - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO. CERTIDÃO - Certifico e dou que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso-TO, 10/02/2017. \_\_\_\_\_ - Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5000229-11.2011.827.2733 Ação: Execução Fiscal Exequente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO Executado: AFONSO CELSO SILVEIRA Valor da Dívida: R\$ 1.509,01(hum mil quinhentos e nove reais e um centavos) FINALIDADE: CITAÇÃO de AFONSO CELSO SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 101.922.556-49 residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 1.509,01(hum mil quinhentos e nove reais e um centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "Cite-se o(a) executado(a), por mandado, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80, para em 05(cinco) dias, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, após o que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no art. 16 da norma supracitada. Não pago o débito nem garantida a execução, faça-se a penhora, registro e avaliação de bens do(a) devedor(a), procedendo-se desde logo à intimação da penhora. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2011. Ass. Manoel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO. CERTIDÃO - Certifico e dou que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso-TO, 10/02/2017. \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5000261-16.2011.827.2733 Ação: Execução Fiscal Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO Executado: ANTONIO LUIZ GLORIA DIAS Valor da Dívida: R\$ 3.213,88 (três mil duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos) FINALIDADE: CITAÇÃO de ANTONIO LUIZ GLORIA DIAS, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 3.213,88 (três mil duzentos e treze reais e oitenta e oito centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "Cite-se o(a) executado(a), por mandado, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80, para em 05(cinco) dias, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, após o que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no art. 16 da norma supracitada. Não pago o débito nem garantida a execução, faça-se a penhora, registro e avaliação de bens do(a) devedor(a), procedendo-se desde logo à intimação da penhora. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2011. Ass. Manoel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO. CERTIDÃO - Certifico e dou que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso-TO, 10/02/2017. \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5000315-79.2011.827.2733 Ação: Execução Fiscal Exequente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO Executado: LINDEMBERG SOARES LACERDA Valor da Dívida: R\$ 1.676,70(hum mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos) FINALIDADE: CITAÇÃO de LINDEMBERG SOARES LACERDA, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$1.676,70(hum mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de

bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "Cite-se o(a) executado(a), por mandado, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80, para em 05(cinco) dias, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, após o que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no art. 16 da norma supracitada. Não pago o débito nem garantida a execução, faça-se a penhora, registro e avaliação de bens do(a) devedor(a), procedendo-se desde logo à intimação da penhora. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2011. Ass. Manoel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA - Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO. CERTIDÃO - Certifico e dou que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso-TO, 10/02/2017. \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5000343-47.2011.827.2733 Ação: Execução Fiscal Exequente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO Executado: DOMINGAS APARECIDA GOMES DA CRUZ Valor da Dívida: R\$ 1.781,48(hum mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta oito centavos) FINALIDADE: CITAÇÃO de DOMINGAS APARECIDA GOMES DA CRUZ, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$1.781,48(hum mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta oito centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "Cite-se o(a) executado(a), por mandado, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80, para em 05(cinco) dias, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, após o que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no art. 16 da norma supracitada. Não pago o débito nem garantida a execução, faça-se a penhora, registro e avaliação de bens do(a) devedor(a), procedendo-se desde logo à intimação da penhora. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2011. Ass. Manoel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA- Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO.

Obs.: Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário (Matrícula 291050), nos termos do art. 1º, parágrafo único, V, "b" da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5000364-23.2011.827.2733 Ação: Execução Fiscal Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO Executado: ALMIR FERREIRA DOS SANTOS Valor da Dívida: R\$ 1.676,70(hum mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos) FINALIDADE: CITAÇÃO de ALMIR FERREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$1.676,70(hum mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "Cite-se o(a) executado(a), por mandado, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80, para em 05(cinco) dias, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, após o que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no art. 16 da norma supracitada. Não pago o débito nem garantida a execução, faça-se a penhora, registro e avaliação de bens do(a) devedor(a), procedendo-se desde logo à intimação da penhora. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2011. Ass. Manoel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA- Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO.

Obs.: Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário (Matrícula 291050), nos termos do art. 1º, parágrafo único, V, "b" da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5000381-59.2011.827.2733 Ação: Execução Fiscal Exequente: A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO Executado: JOÃO ALVES RAMOS Valor da Dívida: R\$ 523,95(quinhetos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) FINALIDADE: CITAÇÃO de JOÃO ALVES RAMOS, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 523,95(quinhetos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "Cite-se o(a) executado(a), por mandado, nos termos do art. 8º, I, da Lei nº 6.830/80, para em 05(cinco) dias, pagar a dívida com juros de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, após o que, querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, consoante disposto no art. 16 da norma supracitada. Não pago o débito nem garantida a execução, faça-se a penhora, registro e avaliação de bens do(a) devedor(a), procedendo-se desde logo à intimação da penhora. Cumpra-se. Pedro Afonso, 23 de novembro de 2011. Ass. Manoel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito Substituto". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA-Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO.

Obs.: Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário (Matrícula 291050), nos termos do art. 1º, parágrafo único, V, "b" da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5000425-15.2010.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Executado: ALAMEDA & ALAMEDA LTDA

Valor da Dívida: R\$ 809,07(oitocentos e nove reais e sete centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO de ALAMEDA & ALAMEDA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.259.554/0001-33, residente e domiciliado em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 809,07(oitocentos e nove reais e sete centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "1. Recebo a presente execução Fiscal e desde já arbitro os honorários sucumbenciais em R\$ 200,00(duzentos reais), com base no art. 20, § 4º, CPC. 2 - Cite-se o executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida com acréscimos devidos ou garantir a execução, por meio de depósito, fiança bancária ou indicação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos necessários para satisfação integral da dívida (arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 6.830/80). 3 - Ofertados bens à penhora, ouça-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias, importando o silêncio em aceitação tácita. 4 - Não paga a dívida nem garantida a execução, proceda-se à penhora e avaliação dos bens do executado. Intime-se o executado sobre a penhora e a avaliação e, caso recaia sobre bem imóvel, intime-se também seu cônjuge, se casado for, informando-lhe(s) a possibilidade de oposição de embargos no prazo de 30(trinta) dias. 5 - Defiro as prorrogativas do art. 172, § 2º, CPC. Cumpra-se. Pedro Afonso, 26/1/11. Juiz M. Lamenha de Siqueira". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA-

Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO.

Obs.: Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário (Matrícula 291050), nos termos do art. 1º, parágrafo único, V, "b" da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO ou dele conhecimento tiver que tramita por este Juízo e Vara Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº: 5001669-71.2013.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

Executado: GERÔNIMO SALES BEZERRA

Valor da Dívida: R\$ 926,03 (novecentos e vinte e seis reais e três centavos)

FINALIDADE: CITAÇÃO de GERÔNIMO SALES BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 389.507.741-00, residente e domiciliada em local incerto, pagar a dívida no valor de R\$ 926,03 (novecentos e vinte e seis reais e três centavos) com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. DESPACHO: "1. CITE-SE o Devedor, através de seu Representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, bem como as custas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, devendo constar no mandado o valor do principal, constante na inicial, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da dívida, salvo embargos. 2. Deve a citação ser procedida por via postal. 3. Expirado o prazo de 05 (cinco) dias sem pagamento ou oferecimento de bens à penhora, o Oficial de Justiça deve PENHORAR tantos bens quantos bastem para garantir a execução, efetuando estimativas do valor, nomeando fiel depositário o executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem de imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 4. Havendo oferecimento de bens, certidão negativa de penhora ou não localização do devedor, INTIME-SE a Exequente a se manifestar em 05 (cinco) dias. 5. Se aceito pela executante os bens oferecidos pelo Executado, proceda-se a penhora pelo Oficial de Justiça que deverá fazer detalhada descrição do bem e estimativa do valor, nomeando fiel depositário o Executado e intimando-o a oferecer embargos, assim como o cônjuge no caso de bem imóvel. Ressaltando que os embargos deverão ser autuados em autos apartados, apensos a este, certificando-se a tempestividade e o pagamento das custas. 6. Se a apresentação dos embargos for tempestiva e estando pagas as custas, INTIME-SE a Exequente para impugnar os embargos no prazo de 30 (trinta) dias( artigo 16 LF). 7. Cumpridas todas as determinações, voltem-me os autos conclusos. Datado e certificado pelo sistema (a) LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 10 de fevereiro de 2017 (10/02/2017). Eu, \_\_\_\_\_ ADELAIDE PEREIRA DA SILVA- Aux. Administrativo a disposição do TJ-TO o digitei. Assinado digitalmente LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS JUÍZA DE DIREITO.

Obs.: Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário (Matrícula 291050), nos termos do art. 1º, parágrafo único, V, "b" da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

**Ação Penal nº 5000001-95.1995.827.2733**

Chave do Proc. nº 415036928814

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: COSMO COELHO DOS SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente



Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 500001-95.1995.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado **COSMO COELHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, nascido aos 02/08/1969, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Manoel Custódio dos Santos e Creuza Coelho de Lucena, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e **não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, INTIMADO para comparecer na SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 19 de ABRIL de 2017, às 12h00min, a fim de ser julgada perante o Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pedro Afonso-TO.** Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (14/02/2017). Eu\_\_\_\_, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

**Ação Penal nº 5000036-35.2007.827.2733**

Chave do Proc. nº 596330655514

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: FLORISVAL ALVES GOMES

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000036-35.2007.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado FLORISVAL ALVES GOMES, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 04/11/1973, natural de Tocantínia-TO, filho de Manoel Gomes de Castro e Maria da Conceição Alves, incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I e IV c/c artigo 14, II, do Código Penal Pátrio, por quatro vezes, na forma do artigo 69, do CP estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, INTIMADO para comparecer na SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 17 de ABRIL de 2017, às 12h00min, a fim de ser julgada perante o Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pedro Afonso-TO. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15/02/2017). Eu\_\_\_\_, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000781-03.2007.827.2737**, requerida pela UNIAO – FAZENDA NACIONAL em face de PRELTINS ENGENHARIA LTDA. Por este meio **INTIMAR a executada – PRELTINS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ Nº, 37.237.666/0001-78, E/OU AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHAES, CPF Nº 221.507146-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da PENHORA efetuada sobre o imóvel – 01(UMA) AREA DE TERRENO RURAL NO SETOR AGRO INDUSTRIAL DE PORTO NACIONAL-TO, DESCRITO COMO LOC QD. 17, MODULO 06 A 15, SN, PORTO/PALMAS, CONSTITUIDO DE 10(DEZ) LOTES, REGISTRADA SOB O Nº R-4.13478, REGISTRO GERAL Nº 2, AVALIADA COM SUAS BENFEITORIAS EM R\$1.000.000,00(HUM MILHAO DE REAIS). DESPACHO: “Evento 21: Defiro o pedido dos itens a, b e c. Providenciem-se os atos necessários. Int. Porto Nacional, Tocantins. Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15/02/2017). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor GERSON FERNANDES DE AZEVEDO, Juiz de Direito em substituição automática ao da Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado **MAURÍCIO TAVARES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, natural de Taguatinga/TO, nascido aos 06/11/1979, inscrito na OAB-TO, sob o nº 4013-A e OABGO 22429, filho de Joami Moreira dos Santos e de Laura Tavares Moreira, como

incurso nas penas dos artigos 168, § 1º, III, do Código Penal Brasileiro, nos Autos de Ação Penal n.º 0000141-67.2016.827.2738, e como está em lugar incerto e não sabido, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, consoante ao artigo 396 do Estatuto Processual, oferecer defesa, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se o acusado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. Taguatinga-TO, 15 de fevereiro de 2017. *GERSON FERNANDES DE AZEVEDO Juiz de Direito em substituição automática.*

## **TOCANTINÓPOLIS** **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE LEILÃO DE MADEIRA COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO, ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, NA FORMA DA LEI; FAZ SABER a todos quantos o presente edital vieram, ou dele conhecimento tiveram que foi designado o dia 14/03/2017, às 08:30 horas, no pátio principal da AGETRANS (ANTIGO DERTINS), sito à Rua da Tobasa, S/N, o Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação os lotes de madeira apreendida em procedimento que tramitam no Juizado, lote esses que estão classificados, identificados e avaliados segundo o anexo. E, para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2017. Eu valdomir Lopes Brito – Escrivão em exercício que digitei o presente. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA-Juiz de Direito.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º 5000149-94.2009.827.2740**

Ação – Averiguação de Paternidade

Requerente – D.S.P.S. rep. Por sua genitora VALERIA PEREIRA DA SILVA

Requerida – JOÃO CARLOS GABINO

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO da parte requerida Sr. **JOÃO CARLOS GABINO**, atualmente em lugar e local incerto e não sabido, do inteiro teor da r. sentença prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor: **PARTE DISPOSITIVA FINAL DA R. SENTENÇA:** “Em consequência, **DECLARO EXTINTO** o presente processo sem resolução de mérito, em razão da parte autora não ter promovido ato que lhe competia, tendo abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 10 de janeiro de 2017. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito” O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15/02/2017). **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

## **WANDERLÂNDIA** **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de Medidas Protetivas de Urgência Nº 0000733-39.2015.827.2741, tendo como réu: **NELSIVANIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24/08/1988, natural de Wanderlândia-TO, filho Manoel Resplande da Silva e Aurea Pereira da Silva e a vítima: **CLEIDIMAR PEREIRA CARVALHO**, brasileira, união estável, do lar, natural de Araguaína-TO, filha de Ildemar Felipe da Silva e Martinha Pereira Carvalho, os dois residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique INTIMADO do inteiro teor da sentença no evento 34 a seguir transcrito: **DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil c/c 13 da Lei 11.340/06, por consequência **revogo** as medidas protetivas anteriormente concedidas. Cientifique-se

ao Representante do Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando baixa com as formalidades legais. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao 15 (quinze) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (15/02/2017), lavrei o presente termo.

**Marinalva de Sousa**  
**Escrivã Judicial Respondendo**

**XAMBIOÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR – PAGAR OS HONORARIOS ADVOCATÍCIOS – PRAZO DE 10 ( DEZ) DIAS**

**AUTOS Nº: 5000019-69.2007.827.2742**

Chave de consulta: 462735849913

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executada: MH Junqueira CNPJ- nº 02.151.306/0001-74

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR– MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Autos nº: AUTOS Nº: 5000019-69.2007.827.2742,Chave de consulta: 462735849913, Ação de Execução Fiscal em que é Exequente: Fazenda Pública Estadual e Executada: MH Junqueira CNPJ- nº 02.151.306/0001- inscrita no CNPJ 02.151.306/0001-74, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para INTIMAR o devedor, para que pague os honorários advocatícios no prazo de 10(dez) dias, nos termos previstos no art. 39 da Lei Complementar Estadual nº 20/1999 e nas Resoluções nº 01 e 02/2014 do Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, conforme despacho transcrito “Expeça-se edital de intimação do devedor para que pague os honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, torne o feito à conclusão. Xambioá, 02/01/17. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (14.02.2017).Eu\_Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária- mat. 108952, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis, o digitei e subscrevi. Assinatura digitalmente (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 0000282-11.2015.827.2742**

Chave de consulta: 776381868915

Ação: Ação de Indenização por danos Materiais e Morais

Requerente: JOSÉ ALBERTO DA SILVA

Requerido: JOSMAR ARAUJO FARIAS

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR– MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Autos nº: 0000282-11.2015.827.2742, Chave de consulta:776381868915 Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais. Requerente: José Alberto da Silva e requerido: JOSMAR DE ARAUJO FARIAS, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 601.928.101-97,estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o requerido para os atos e termos da Ação de Indenização por danos Morais, oportunidade em que poderá oferecer contestação, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações iniciais, conforme despacho transcrito: “ DESPACHO. Designe-se data para que seja realizada audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido com a advertência do art. 20 da Lei n. 9.099 95.Intime-se o requerente com a advertência do art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099 95. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de suas testemunhas, até 3 (três) para cada uma delas. Proceda-se às intimações que forem necessárias. Se o requerido não for citado, dê-se vista ao autor para informar o seu endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sem nova conclusão. Xambioá, 22 de abril de 2015. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (14.02.2017).Eu\_Clineia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária- mat. 108952, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis, o digitei e subscrevi. Assinatura digitalmente (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito.”

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS****AUTOS Nº: 0000763-71.2015.827.2742**

Ação: Indenização por danos materiais e morais

Requerente: AURIA LIMA DA SILVA

Requerida: JOSMAR DE ARAUJO FARIAS

O Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR -MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá -Tocantins,no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível,processam os autos de Indenização por danos Materiais e Morais, sob o nº 0000763-71.2015.827.2742 em que é Requerente: Auria Lima da Silva e Requerido: Josmar de Araujo Farias. FICA pelo presente edital INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA o requerido:JOSMAR DE ARAÚJO FARIAS, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 601.928.101-97, estando atualmente em lugar ignorado, para tomar ciência sentença cujo teor transcrita: "SENTENÇA Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95, decido. Trata-se de ação de conhecimento pelo rito sumaríssimo, ajuizada por AURIA LIMA DA SILVA em desfavor do JOSMAR DE ARAÚJO FARIAS, na qual parte autora alegou que o requerido estacionou seu veículo em local proibido e que por motivo ignorado seu veículo desceu a rampa arrastando outro veículo e chocou-se com duas embarcações tipo "voadeira"; que uma das embarcações é de sua propriedade; que a embarcação ficou destruída; que a parte autora é barqueira e utiliza sua embarcação como meio de trabalho, principalmente na temporada de praias; que tendo em vista as avarias sofridas em seu barco, ficou impossibilitada de exercer seu labor, deixando de perceber renda durante a temporada das praias; que pretende que o requerido seja obrigado a reparar o dano material sofrido, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); os valores adquiridos em média em cada temporada, no valor de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais sofridos. A lide em questão se reveste de fato peculiar, pois, sendo citado (Evento 11), o requerido furtou-se em comparecer a audiência de conciliação o que acarreta a sua revelia, nos estritos dizeres da Lei 9.099/95, senão vejamos: *Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo de o contrário resultar da convicção do juiz. Sabe-se que no seio dos Juizados Especiais a revelia se dá não somente pela ausência de contestação como ocorre na justiça comum, mas sobrevirá sempre que o demandado não comparecer pessoal e injustificadamente a qualquer das audiências previstas no procedimento sumaríssimo, mesmo que presente procurador com poderes para transigir. No caso em tela, quando citado o requerido foi devidamente advertido de que o seu não comparecimento pessoal importaria no reconhecimento de veracidade presumida dos fatos narrados na inicial, contudo mesmo ciente não se fez presente ao ato conciliatório. Entretanto, a revelia tem como principal efeito a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor da pretensão, todavia a aludida presunção não é absoluta e não importa, necessariamente, em prolação de decreto de procedência em relação ao pedido do autor. A presunção poderá ser afastada nas hipóteses contidas na lei, ou até mesmo pelo manejo das provas carreadas ao caderno processual, atendo ao princípio do livre convencimento motivado do juiz. Imperioso ressalta-se que o artigo 23 da Lei nº 9.099/95, ainda estatui que "não comparecendo o demandado, o juiz togado proferirá a sentença". Compulsando o feito, verifico que o julgamento antecipado da lide se impõe, pois não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, inciso I, do CPC/2015).Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, ausentes questões preliminares, passo à análise do mérito. Como é sabido, para que a responsabilidade civil se mostre caracterizada, segundo inteligência do art. 186, CC/2002, quatro requisitos devem se mostrar presentes, são eles: a) ação ou omissão do agente; b) culpa ou dolo do agente; c) dano; d) relação de causalidade e o dano experimentado pela vítima. Portanto, para que haja a obrigação de indenizar, primeiro, mister a prática de ato ilícito por parte daquele a quem se imputa a responsabilidade civil (CC, art. 927). Consoante o atual Código Civil, comete ato ilícito "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral" (CC, art. 186).No presente caso, entendo que restou demonstrada a prática do ato ilícito por parte do requerido, uma vez que restou caracterizada a presença de todos os requisitos estabelecidos na lei civil ....Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial e CONDENO o requerido JOSMAR DE ARAÚJO FARIAS ao pagamento de: 1) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos materiais, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; 2) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação. Resolvo o mérito da lide com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 23 de agosto de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (14.02.2017).Eu\_\_\_, Técnica Judiciária, o digitei." Assinatura digitalmente (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito."*

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****PALMAS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA • Juiz de Direito da 1a Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: AGNES MIYUKI KAWANO, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito sob o CPF nº 797.610.381-49 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo - DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DEPOSESSE COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA - Nº 0014404-34.2016.827.2729 - (Chave nº 985848484116) -Que lhe move ACJ -CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ nº 00.148.049/0001-96 e, em querendo, apresentar resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Edilene Alves Costa Gomes). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 02 de fevereiro de 2017

**Assinado eletronicamente por**  
**AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
**Juiz de Direito**  
**3ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO — Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 5017946-77.2013.827.2729 proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor de **TARLIS JUNQUEIRA CALEMAN e DANICTIELI JUNQUEIRA CALEMAN**. FICA o requerido **DANICTIELI JUNQUEIRA CALEMAN (CPF Nº 000.032.021-86)**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, **CITADO** para os termos da presente execução, bem como para que **PAGUE**, no prazo de 03 (três) dias, **O PRINCIPAL E COMINACOES LEGAIS**, ou ofereça(m) bens a penhora, suficientes para assegurar a totalidade do debito, sob pena de lhe ser(em) penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (30.01.2017). Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** Juiz de Direito

### **5ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Edimar de Paula**, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei... **FAZ SABER** a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: **AUTOS Nº. 0013733-79.2014.827.2729 CHAVE DO PROCESSO Nº: 883852920914 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DE SILVA TO4867A EXECUTADO(S): RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO FINALIDADE: CITAR RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO**, brasileiro, separado, autônomo, CPF nº 323.045.601-7, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como pague no prazo de **03 (três) dias**, o principal no valor de **R\$ 42.280,61 (Quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e um centavos)** acrescido de demais cominações legais. Não sendo efetuado o pagamento o Sr. Oficial de Justiça procederá á penhora de tantos bens quantos bastem á satisfação integral da execução e sua avaliação. A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se á execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias. **DESPACHO:** “Diante das tentativas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sitio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e paragrafo único, do no CPC. Intime-se a parte autora para as providencias necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta do requerido e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. Palmas, 26 de abril de 2016. Ass. Edimar de Paula – Juiz de Direito”. **SEDE DO JUÍZO:** Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal – Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 24 de novembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. **Edimar de Paula Juiz de Direito** (Em Substituição)

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 90, de 16 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008;

75, incisos I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614 de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo – IGEPREV 2016/24830/003995, e SEI nº 17.0.000005214-0, resolve

### **CONCEDER**

a Delmo Araújo Macêdo, matrícula 85934, integrante do quadro de servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, classe “C”, padrão 15, no valor de R\$ 22.399,06 (vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos), e reajuste paritário, com isenção do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária até o valor correspondente ao dobro do teto de benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 7.713/88, e no art. 40, § 21, da Constituição Federal, declarando a vacância do referido cargo.

Palmas, 16 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Decisão**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000002103-2**

**INTERESSADO: SETOR DE TRANSPORTE**

**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DECISÃO nº 603, de 14 de fevereiro de 2017**

Versam os autos sobre a contratação de concessionária para prestar serviços de revisão em garantia (manutenção preventiva) e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos Toyota: ETIOS SEDAN 1.5 XLS, ETIOS HATCH 1.5 XLS, COROLLAS - XEI20 FLEX e SW4, conforme especificações no Projeto Básico nº 15 sob evento 1319436, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça.

Tendo em vista os fundamentos expedidos no Parecer nº 83/2017, da Controladoria Interna (evento 1337243), o Parecer nº 128/2017, da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 1345865) e, havendo disponibilidade orçamentária para lastrear a despesa (eventos 1332162 e 1332188), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, declarada por meio do Despacho nº 9484, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1345984), de acordo com o artigo 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, e **AUTORIZO** a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa ARAGUAIA MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ nº 07.093.380/0001-03, pelo valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para custeio de fornecimento de peças serviços dos veículos em referência.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
2. **DCC** para providências pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 635, de 14 de fevereiro de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o afastamento do magistrado Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, diretor do foro da comarca de Porto Nacional, nos dias 28 de abril, 12 e 19 de maio, 2 e 23 de junho, 1º, 22 e 29 de setembro, 6, 20 e 27 de outubro, 17 e 24 de novembro, 1º e 15 de dezembro de 2017, em razão de afastamento em compensação de plantão, bem como a decisão o contida no Processo SEI nº 16.0.000003661-0;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os juizes Márcio Barcelos Costa, nos dias 28 de abril, 12 e 19 de maio, 2 e 23 de junho, 6, 20 e 27 de outubro e 15 de dezembro de 2017, Allan Martins Ferreira, nos dias 1º de setembro, 17 e 24 de novembro e 1º de dezembro de 2017, Adhemar Chufalo Filho, nos dias 22 e 29 de setembro de 2017, responder pela diretoria do foro da comarca de Porto Nacional, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 617/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 14 de fevereiro de 2017**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no procedimento administrativo SEI nº 17.0.000004665-5, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **Rafaela Peres Boaventura**, Técnica de Enfermagem, matrícula 353601, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Coordenadora do Centro de Saúde deste Tribunal de Justiça, em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2516/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 15 de junho de 2015, acostada ao processo SEI nº 15.0.000006850-8.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 616/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 14 de fevereiro de 2017**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, da Resolução nº 17/9/GP e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Tecnologia da Informação no procedimento administrativo SEI nº 17.0.00000603-3, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **Josilene Carvalho de Oliveira**, matrícula 159635, Técnico Judiciário de 2ª instância, para, sem prejuízo de suas funções, substituir servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira**, matrícula 240759, Chefe de Serviço, no período de 9 a 18.1.2017, em razão do usufruto de suas férias, deferidas nos autos (SEI 13.0.000047514-3).

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **[www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais)** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)

A4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.969.239/0001-53	5001359-49.2013.827.2706	R\$ 1.242,23
AGRO PASTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA	26.961.797/0001-87	0004880-47.2015.827.2729	R\$ 144,00
ANA ALVES MARTINS	498.445.201-34	5004336-13.2011.827.2729	R\$ 305,72
ANISVALDO ALVES DE SOUSA	11.913.554/0001-04	0003865-43.2015.827.2729	R\$ 147,50
ANTONIA PEREIRA DE SOUSA	624.840.281-72	5010465-63.2013.827.2729	R\$ 153,00
ANTONIA ROCHA DOS SANTOS	185.712.202-04	0007152-14.2015.827.2729	R\$ 141,00
ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS	797.895.521-49	0007376-84.2016.827.2706	R\$ 37,50
ARGEMIRA ARAUJO BEZERRA	435.586.661-00	5006966-08.2012.827.2729	R\$ 105,50
BOGADO e BRANDAO LTDA - ME	05.286.068/0001-00	5008744-47.2011.827.2729	R\$ 147,00
CELIA BENTO DE OLIVEIRA DOMINGUES	711.754.233-00	0020710-19.2016.827.2729	R\$ 116,50
CLAUDIO VENTURINI	946.524.571-20	5000773-55.2009.827.2737	R\$ 9.622,94
CM COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME	09.122.829/0001-31	0020821-71.2014.827.2729	R\$ 92,72

DETALHES COMERCIO VAREJISTA DE MOVES LTDA - ME	07.161.921/0001-85	5019317-76.2013.827.2729	R\$ 63,50
DOJIVALDO MIRANDA DE OLIVEIRA	168.835.511-15	0007544-61.2014.827.2737	R\$ 132,50
ELIZA GOMES FERREIRA	300.716.401-00	5002264-87.2010.827.2729	R\$ 125,78
FAUSTONE BANDEIRA MORAIS BERNARDES	994.186.651-15	5025793-33.2013.827.2729	R\$ 235,19
FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	009.806.361-83	5002481-56.2012.827.2731	R\$ 154,00
FRANCISCA ALVES TEIXEIRA BLANCO	783.319.941-91	5020334-84.2012.827.2729	R\$ 100,00
FRANCISCO ASSIS LOPES	00.274.761/0001-31	5000005-20.2003.827.2712	R\$ 101,00
FRANCISCO CORCINO DA SILVA	186.858.891-20	5000693-23.2011.827.2737	R\$ 852,20
FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES	618.686.121-04	0023906-31.2015.827.2729	R\$ 119,00
GASPAR CIRQUEIRA DA LUZ	348.510.201-63	0001005-35.2016.827.2729	R\$ 179,60
GOMES E RELIQUIAS LTDA - EPP	02.692.983/0001-08	0012154-96.2014.827.2729	R\$ 138,00
HANDERSON DENILSON BIHAIN	976.118.401-34	5000073-28.2008.827.2733	R\$ 19,00
IZAURA ALVES PEREIRA	001.182.101-90	5000016-03.2009.827.2724	R\$ 663,50
JANILDA RODRIGUES DOS SANTOS JULIATI	901.422.411-72	5015917-54.2013.827.2729	R\$ 105,50
JOAO AIRES MARTINS	292.260.401-25	5001353-75.2010.827.2729	R\$ 256,00
JOAO CLEBER SOUZA PINTO	387.030.761-72	0009223-23.2014.827.2729	R\$ 179,05
JOAO SANTOS BASTOS	100.973.333-87	5000010-20.2010.827.2737	R\$ 550,00
JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO	228.613.271-20	0005799-36.2015.827.2729	R\$ 121,50
JOSE ALVES TEIXEIRA	212.487.611-20	5000544-56.2008.827.2729	R\$ 128,98
JOSE BONFIM LOPES DA SILVA	817.445.791-72	5005126-02.2013.827.2737	R\$ 55,00
JOSE CLEZIO DA SILVA MACHADO	347.612.684-68	5001015-04.2010.827.2729	R\$ 120,00
JOSE FILHO CAVALCANTE ALVES	520.855.621-91	0001758-83.2016.827.2731	R\$ 231,06
LILIAN DA SILVA ARANTES	911.946.101-10	0007235-06.2015.827.2737	R\$ 122,50
LUCINEIDE CANUTO VIEIRA	373.679.782-68	5028006-12.2013.827.2729	R\$ 133,00
LUZIA CORREIA DE SOUZA	574.843.841-00	0008097-11.2014.827.2737	R\$ 132,50
MAGUINOLIA CARVALHO DE SOUZA	612.576.991-72	5040138-04.2013.827.2729	R\$ 90,00
MARCELO PEREIRA PACHECO	829.511.521-91	0005504-96.2015.827.2729	R\$ 119,00
MARIA AMANDA PEREIRA AYRES FILHA VENANCIO - ME	38.128.500/0001-86	5000729-60.2009.827.2729	R\$ 139,82
MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO MELO	898.413.951-34	0002729-32.2015.827.2722	R\$ 55,65
MARIA EVA BATISTA PINTO	046.451.622-68	5001963-77.2009.827.2729	R\$ 107,50
MARIA HELENA DA COSTA BENICIO	333.148.451-20	5008749-69.2011.827.2729	R\$ 149,50
MARIA IVONETE PEREIRA DA SILVA	263.315.191-49	0010083-87.2015.827.2729	R\$ 119,50
MARINES FERNANDES DA SILVA	725.190.701-10	0000420-84.2014.827.2718	R\$ 523,30
MARIO BARBOSA LIMA	534.290.871-04	0001373-51.2015.827.2738	R\$ 33,13
MLT - INDUSTRIA e COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP	03.742.195/0001-33	5008070-70.2013.827.2706	R\$ 154,50
NERONILDE PEREIRA MAIA	191.259.171-53	5000233-66.2011.827.2727	R\$ 53,98
PEDRO PEREIRA RODRIGUES	450.749.841-49	0009033-36.2014.827.2737	R\$ 125,50
RAIMUNDO COUTINHO RIBEIRO	942.416.351-72	5003812-55.2012.827.2737	R\$ 90,00
RAQUEL ELISABETE CORDEIRO VILARDI	040.424.358-40	0035485-10.2014.827.2729	R\$ 130,00
RENATO MENDES DA SILVA	013.389.143-75	0000116-67.2014.827.2724	R\$ 57,50
SAMUEL GUSTAVO GONCALVES SILVEIRA	955.003.591-34	0006639-46.2015.827.2729	R\$ 126,80
SEBASTIANA DE ARAUJO CARVALHO	235.150.901-34	5009304-86.2011.827.2729	R\$ 90,00
SEBASTIAO RIBEIRO FILHO	147.658.611-04	0003860-94.2015.827.2737	R\$ 123,50
THIAGO HIWRY GOMES MONTEIRO	012.063.681-60	0001338-55.2014.827.2729	R\$ 148,38
VALDEMAR DE OLIVEIRA	025.405.841-87	0031112-33.2014.827.2729	R\$ 106,60
VANUSIA FERREIRA LIMA	941.989.423-15	0007924-11.2014.827.2729	R\$ 115,52
W3 COM DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME	01.042.090/0001-46	5000337-43.2002.827.2737	R\$ 276,19
WANDERLEY CLAUDINO MILHOMENS	915.079.601-15	0000153-77.2016.827.2707	R\$ 37,50

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

## **ASTJ**

### **Portaria**

**PORTARIA Nº 001/2017 – ASTJ**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ASTJ**, no uso de suas atribuições estatutárias, especialmente a prevista no artigo 27, VII do Estatuto da ASTJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir Comissão Especial destinada a promover a atualização do Estatuto da Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça – ASTJ, devendo a minuta ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias para apreciação e posterior aprovação em assembleia geral.



Art. 2º A comissão será composta pelos servidores **KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, 1ª Secretária da ASTJ, **NEI DE OLIVEIRA**, Vice-Presidente da ASTJ, **NELI VELOSO MICLOS**, Membro do Conselho Deliberativo da ASTJ, **PAULINE SABARÁ SOUSA**, Membro do Conselho Deliberativo da ASTJ e **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, Escrivão.

Art. 3º A presente comissão será presidida pelo primeiro membro, e na sua falta, assumirá o segundo.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

**NELI VELOSO MICLOS**  
Presidente do conselho deliberativo

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 17.0.00000818-4**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 16/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 35/2016**

**NOTA DE EMPENHO: 2017NE00116**

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** C.F. da Silva – ME.

**CNPJ:** 04.853.505/0001-50.

**OBJETO:** Empenho destinado a prestação de serviços na confecção de materiais de promoção institucional (**Pasta:** em papel couchê com bolsa, colada tamanho 46 X 31cm, Qtd. 500; **Publicações:** capa e contracapa com mais 8 páginas de miolo, tamanho 66 X 32 cm aberto e 33 x 32 fechado Qtd. 3000; **Cartilha:** capa e miolo formato aberto 295x210mm, formato fechado 145x210mm, papel couchê 170g/m2 na capa e couchê 115g/m2 no miolo, cor 4/4 cores, com 30 páginas - Qtd 1200; **Convite com envelope:** em papel linho telado, 240gr, medindo 15.5x22cm - Qtd 1000; **Blocos de anotações:** capa e folhas em papel reciclato, sendo a gramatura da capa 120g/m2 e das folhas 75gm2, medidas 20x14cm, 4/0 cores na capa, o corpo contendo 20 folhas - Qtd . 500, **Cartão de visita:** em papel reciclato, 300gr, impressa 4/4 cores com Bopp, frente e verso e com verniz localizado, frente e verso - Qtd. 300), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 52.168,00 (Cinquenta e dois mil cento e sessenta e oito reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.131.1145.4185

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitens:** 16 e 44

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 13 de Fevereiro de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000018051-7.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00123

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Américo Bedê Freire Júnior.

**CNPJ/CPF:** 793.017.973-72.

**OBJETO:** Empenho destinado a contratação de professor para o curso “Colaboração Premiada I”, da Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos dias 23 e 24 de março do ano corrente com carga horária total de 15 (quinze) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 28

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 14 de fevereiro de 2017.